

**FRANCISCO NILO DA SILVA**

**FATORES QUE PREJUDICAM A REINserÇÃO  
SOCIAL DO DETENTO.**

**Curitiba  
2002**

**FRANCISCO NILO DA SILVA**

**FATORES QUE PREJUDICAM A REINserÇÃO  
SOCIAL DO DETENTO**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do Curso de Pós-Graduação em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional, da Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Maria Carolina Oliveira Serafim

**Curitiba  
2002**

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	01
2 ASPECTOS PSICOLÓGICOS.....	03
1.1 Relação Familiar.....	05
1.2 Relação com o Meio.....	07
1.3 Inserção no Cumprimento da Pena.....	08
3 LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	10
3.1 Lei de Execução Penal.....	11
3.2 Lei 9.455.....	17
4 CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.....	18
5 ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS.....	20
6 CONCLUSÃO.....	26
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	27

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Tipos de Estabelecimentos.....	22
Tabela 2 – Vagas por Regime e Sexo.....	22
Tabela 3 – Vagas na Polícia.....	22
Tabela 4 – Presos por 100.000 Habitantes.....	23
Tabela 5 – Déficit de Vagas.....	23
Tabela 6 – Presos por Sexo.....	23
Tabela 7 – Presos por Regime de Condenação.....	23
Tabela 8 – Presos Quanto à Condenação.....	24

## RESUMO

Esse trabalho visa principalmente fornecer um auxílio na tentativa de compreensão dos paradigmas tão complexos do sistema penitenciário.

Pretende demonstrar que é possível, com uma simples aplicação da lei e de recursos financeiros legais, minimizar bastante os fatores que levam o apenado a tornar a delinquir.

Abordar os aspectos psicológicos que levam o preso a preferir o “sistema paralelo” existente nas penitenciárias, ao invés de decidir-se pelo sistema legal, tornando praticamente impossível a sua ressocialização, uma vez que aquele sistema é criado pelos próprios presos, onde se cobram normas que muitas vezes são conflitantes com os códigos oficiais vigentes.

Como uma complementação dos aspectos psicológicos, apresentaremos alguns pontos da lei vigente.

Outro tema muito importante a ser abordado é o da qualificação profissional, não apenas do pessoal da “linha de frente” que são os agentes penitenciários, técnicos e administrativos ligados diretamente aos presos, mas do pessoal que ocupa os cargos acima desses, que são os diretores de unidades, coordenadores.

Finalizando, pretende citar alguns dados estatísticos e traçar comentários sobre eles, com sugestões para a adequação dos estabelecimentos prisionais à realidade penitenciária nacional, mostrando que, conforme as estatísticas, realmente torna-se urgente essa adequação, sob pena de estarmos tornando nossas cadeias um fator de crescimento exponencial da violência no nosso país.

## 1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho pretende, ao longo dos itens apresentados auxiliar a compreensão dos paradigmas do sistema penitenciário e também apresentar alternativas que possam ajudar no levantamento dos reais problemas do sistema prisional brasileiro e, enfocando principalmente a reinserção social do detento e suas possíveis soluções, de acordo com estudiosos no assunto, recebendo como complemento a observação sistemática realizada diretamente no local do tratamento penal.

Como objetivo geral pretende demonstrar que é possível, com uma simples aplicação da Lei e de recursos financeiros legais, minimizar bastante os fatores que levam o apenado a tornar a delinquir.

No primeiro item apresentará os aspectos psicológicos que levam o preso a preferir o “sistema paralelo” existente nas penitenciárias, ao invés de decidir-se pelo sistema legal, tomando praticamente impossível a sua ressocialização.

O autor utilizado com freqüência nesse item será LIMA, S. A.

No primeiro subitem, tratará da relação familiar do indivíduo, enfocando os problemas desde o seu nascimento e a continuidade deles durante o crescimento, sendo utilizados nesta parte autores como LACAN, J. e SCHWIND, H.

No segundo subitem, o trabalho versará sobre a relação do indivíduo com o meio onde vive, tratando de sua educação familiar e escolar, bem como seus problemas, sendo utilizadas as teorias de FREUD sobre a personalidade como auxílio.

O terceiro subitem enfocará a inserção do preso no cumprimento específico da pena, comentando sobre o método de recrutamento das crianças e adolescentes que utilizam os chefes do crime, citando as Comissões Técnicas de Classificação como alternativa.

O segundo item e seus subitens fará uma análise das leis correlatas, tentando provar que a Lei de Execução Penal não vem sendo cumprida em diversos pontos e proporá soluções e alternativas para que o tratamento penal seja feito de maneira correta. Nessa parte utilizará autores como KUHENE, M. e mostrando também uma experiência de aplicação da Lei bem sucedida.

O subitem 2.2 tratará da Lei 9455, que caracteriza o crime de tortura, sendo utilizado o autor FERREIRA, E. R.

No item 3 abordará o problema da falta de continuidade dos trabalhos no sistema penitenciário, devido a vários fatores, enfocando principalmente a utilização de cargos políticos no sistema como fator prejudicial, citando os autores LEAL, C. B., a Lei de Execução Penal, e FERREIRA, E. R.

Dentro do item 4, fará uma rápida citação a antigas maneiras de punição, modelos de prisões, sugerindo uma adequação dos estabelecimentos prisionais, utilizando alguns autores como FOUCAULT, M., LEAL, C. B., Lei de Execução Penal e apresentará alguns dados estatísticos do Departamento Penitenciário Nacional e fará comentários sobre eles, mostrando que sem a adaptação à Lei, as cadeias do país tornam-se fatores de reincidência criminal.

## 1 ASPECTOS PSICOLÓGICOS

O Brasil vive um momento de transição na questão penitenciária. O domínio do crime organizado na área social exige essa mudança pois todos os valores até aqui repassados para os pré-adolescentes e adolescentes vem sendo alterados sistematicamente pelos criminosos.

Para tratar-se de cumprimento de pena faz-se necessário um estudo dos aspectos psicológicos que levam o indivíduo a aceitar o “regime paralelo” existente entre o presos nas penitenciárias brasileiras, ao invés de se adaptar ao processo de tratamento gradual que propõe a Lei de Execuções Penais, durante o cumprimento da pena imposta pela justiça e seu acompanhamento logo após o seu término.

Nesse caso, tomamos como aspectos psicológicos tudo que influi no comportamento do indivíduo desde o seu nascimento, que já é uma tarefa árdua para os pais, passando pela sua convivência familiar, também cheia de problemas, o que o faz se relacionar com o meio até mesmo mais do que com sua própria família e com a agravante desse contato se dar apenas com os fatores negativos do meio, como a bebida, drogas, etc.

Um exemplo prático e fácil podemos verificar na assistência que os marginais fazem ao povo da favela onde eles normalmente residem, pois sabe-se que, estatisticamente, é nesse local onde se criam ou residem boa parte dos infratores, devido à falta de assistência dos órgãos municipais, estaduais e federais. Por exemplo, se um morador da favela precisa de um médico e não tem como ser atendido pelos meios municipais e estaduais, imediatamente o traficante presta esse socorro, aparentemente sem cobrar nada, mas, cuidadosamente, o marginal vai computando os favores prestados à comunidade para serem cobrados num momento de necessidade, como por exemplo, a cobertura de fuga na hora de uma incursão da polícia na favela para prendê-lo.

É nesse ponto que começa a vigorar o “regime paralelo” ditado pela marginalidade. As pessoas começam a aceitar esse regime e a vê-lo como normal, esquecendo-se do que é legal. Isso faz com que as autoridades sintam dificuldades em propor e até mesmo impor a lei, pois o “chefe marginal” da favela normalmente se antecipa às leis e determina regras que normalmente impedem os trabalhos sociais, de policiamento e de atendimento à população carente. É comum verificarmos em noticiários proibições até mesmo de formas violentas impostas por chefes do crime organizado contra líderes comunitários que tentam tirar as crianças do uso de drogas e da associação com os delitos que são os primeiros passos para sua incursão no submundo do crime.

À partir daí, as crianças começam a ser preparadas para a obediência apenas ao sistema paralelo, ignorando a lei e defendendo o crime organizado, pois é daí que recebem dinheiro, atendimento à suas necessidades básicas como alimentação, vestuário, saúde, justamente onde o Estado não consegue agir.

Após percorrer um longo caminho, onde a criança aprendeu a usar drogas, a usar uma arma, a não dar valor ao estudo, a respeitar os marginais e desrespeitar a polícia, essa criança descobre que cresceu e, depois de roubar, matar, consumir e traficar drogas sem ser punida, ela chega à penitenciária onde, mesmo que ela se dê conta de que tem que mudar, terá que continuar a viver sob o “regime paralelo”, pois caso contrário, pode até perder a vida.

É comum encontrarmos referências de autores com relação ao contato que os adolescentes fazem com a droga e o mundo do crime organizado (LIMA, S.A.,2001,p.23), comentando o caráter intempestivo do jovem adolescente, que em sua rebeldia procura apenas uma identidade, daí a facilidade de serem recrutados para o exército daqueles com tendências anti-sociais e a própria sociedade, ao invés de lhes dar possibilidades na procura da identidade, os acusa como dependentes de maconha ou cocaína por estarem apenas experimentando a tal substância química e os identifica como marginais, relegando-os à identidades conquistadas pela negatividade.

Quando o indivíduo chega ao sistema prisional adulto, percebe que este é mais aprimorado, e que as normas são outras, diferentes daquelas que viu no sistema correcional para menores, que funcionam como verdadeiros “cursinhos pré-vestibulares” para o sistema adulto. Nas unidades prisionais, o preso tem sempre que fazer uma opção por esse ou aquele grupo de presos, para poder seguir a sua “caminhada” como eles dizem. E nessa decisão ele não está apenas seguindo um caminho, está também optando por empunhar uma bandeira que ele terá que defender mesmo que isso custe o aumento de sua pena ou até mesmo sua própria vida.

### **1.1 Relação Familiar**

Na verdade, se analisarmos bem a fundo, o problema começa ainda no processo de geração do indivíduo, ainda no corpo da mãe, durante a gestação, isso considerando-se os casos onde o preso vem das classes menos favorecidas, onde o sujeito recebe impulsos negativos, decorrentes de brigas familiares, problemas financeiros, alimentares, etc. É claro que ainda existe muita discussão a respeito desse assunto, mas são detalhes que devem ser levados em consideração quando analisamos falhas no comportamento humano.

Após o nascimento, verificamos um agravamento dessa situação, durante o desenvolvimento da criança, que vai crescendo ainda com todos esses problemas já sentidos dentro do útero da mãe, porém agora durante o processo de adaptação da criança com o meio externo, traz como resultado um impacto muito grande na formação das imagens que a criança vê do mundo exterior. Segundo LACAN, o destino psicológico da criança depende antes de mais nada da relação que as imagens parentais mostram ter entre si.

Além dos problemas já citados, verificamos outro que tem um peso ainda maior na formação do caráter da pessoa, que é a educação fornecida por esses pais mal preparados que

literalmente largam a criança sem se preocupar com o que ela está fazendo durante o dia e até mesmo à noite, pois se passarmos pelos arredores das regiões menos favorecidas da cidade, em qualquer horário, poderemos deparar com crianças de 5 anos em diante, transitando livremente pela rua, sem o acompanhamento dos pais ou alguma pessoa adulta.

Essa criança, criada sem limites, aprendendo tudo o que existe de ruim na rua, ou a criança que é trancada dentro de casa pelos pais por não terem onde deixá-la, tanto faz, ambas terão uma tendência muito grande para se envolver com a criminalidade, uma por se acostumar com essa vida, outra por revolta.

Seguindo adiante, chegamos na fase onde a criança vai à escola onde além de ser mau atendida, com professores desmotivados gerando um estudo de péssima qualidade nas escolas públicas, acaba tendo que abandonar os estudos, obrigada a trabalhar desde muito nova para ajudar no orçamento da família pois seus pais, que são verdadeiros sobreviventes da guerra social onde os prisioneiros vivem no sistema penal brasileiro, também não conseguiram ir em frente nos estudos e, por conseguinte, não têm um emprego que sustente a família, precisando de um complemento.

É nesse ponto que a pessoa, quase que inconscientemente vai tomar uma triste decisão, que é a de definir para que lado ir: se vai para o lado do trabalho árduo acompanhado pelo estudo, que também é difícil, ou se vai para o lado do crime, um mundo aparentemente cheio de poder, que oferece um ganho muito maior, com menos trabalho. É nessa hora que aquelas situações citadas anteriormente vão fazer a diferença, pois se a criança, mesmo sendo pobre, morando em uma região problemática, teve o apoio e a presença de seus pais quando mais necessitava na sua formação, certamente vai tomar a decisão certa.

Para esses problemas, considero importante a aplicação do modelo da política de prevenção na Alemanha (SCHWIND, 1996, p.1-9), que contém estratégias de prevenção em

termos de educação, habitação, lazer, integração, entre outros, não esquecendo também do estabelecimento da consciência do direito. Isso faria com que as classes menos favorecidas tivessem o apoio que precisam nessas horas difíceis e decisivas da vida.

## **1.2 Relação com o Meio**

Se levarmos em consideração a teoria de Freud sobre a personalidade, podemos deduzir que uma coisa que influencia muito na criminalidade é o meio onde o indivíduo vive, pois em ambientes sadios, livres de influências e tendências criminosas, dificilmente poderemos encontrar um criminoso, a não ser que este tenha sido, por algum motivo inserido naquele meio.

Realmente, a interação da pessoa com o meio onde vive pode fazer com que ela tenha tendências que podem levá-la ao crime ou a ter uma vida normal como a grande maioria das pessoas, pois sabemos que estatisticamente apenas 5% das pessoas delinquem.

Tomando como exemplo uma pessoa que vive em uma região da cidade menos favorecida, onde a atuação dos governos federal, estadual e municipal é ineficaz ou inexistente, logo, não há a atuação de assistentes sociais, polícia, construção e conservação de escolas, obras de saneamento e moradias populares, temos o quadro ideal para a instalação de focos de criminalidade, pois onde não existe a lei, prevalece a lei dos mais fortes, que hoje em dia, são normalmente os criminosos e toda a pessoa criada nesse meio tem uma tendência muito grande para absorver essa máxima de que só os mais fortes sobrevivem, a não ser que sofra uma atuação muito forte dos pais ou de alguma escola que porventura venha a estudar.

Existem os criminosos que não vêm de regiões da cidade onde prevalece esse regime sem lei, mas com certeza se fizermos um estudo dessas pessoas, conseguiremos num determinado

momento verificar que ele de alguma forma chegou a ter contato com os chefes do tráfico ou roubo de alguma dessas regiões, seja por influência de algum amigo, por necessidade de compra de drogas, ou outros motivos.

Não podemos dizer que as regiões menos favorecidas são locais onde só vivem criminosos, mas não podemos continuar fingindo que o problema social nesses locais não existem e que é isso que faz com que mentes criminosas se aproveitem da situação para instalar ali seu regime de medo e recrutamento de “aprendizes de marginais”, aumentando exponencialmente a criminalidade, criando-se cada vez mais “Fernandinhos beiramar”, que ao invés de serem tratados como marginais, são tratados como verdadeiras celebridades, eles e seus “advogados do crime”.

### **1.3 Inserção no Cumprimento da Pena**

O processo de inserção do indivíduo no mundo do crime começa desde pequeno, quando a criança começa a conviver com criminosos, por não ter alguém que a atenda durante o período em que os pais trabalham, deixando-as em casa, muitas vezes aos cuidados de outras crianças que têm quase a mesma idade delas e que, portanto, não reúnem a mínima condição de influir assim, de maneira decisiva na educação de outras crianças, o que faz com que todas essas crianças sejam “recrutadas” por marginais, sendo utilizadas para transporte de drogas e mercadorias ilegais, devido à sua condição de impunidade.

Feita essa “iniciação”, à medida que vão crescendo, essas crianças começam a ter mais contato com essa criminalidade, passando a assumir novos “postos” na hierarquia criminal. Então começam a usar drogas, a portar armas, e assim, algumas delas cometem o seu primeiro homicídio aos doze ou treze anos, tentando assim ser inseridos na lista dos mais “fortes” da

comunidade. A partir daí, começam a se tornar freqüentadores assíduos dos reformatórios para menores infratores, onde aprendem mais algumas coisas, conhecem novos parceiros no crime e acabam voltando de lá piores do que já eram. Daí uma possível necessidade de aplicação da Lei de Execução Penal já nesse contexto, com uma adaptação da CTC(1) para esse processo também, promovendo a separação por grau de afinidade com o crime e possibilidade de voltar a delinquir para que menores que tenham uma maior probabilidade de recuperação tenham chances verdadeiras de se recuperar.

Após passada toda essa fase em que o indivíduo é menor de idade e tem que cumprir sua sanção em um local separado dos maiores, este chega a uma penitenciária, normalmente aos dezenove anos, apesar de existirem casos, raros, onde se tomou a decisão de enviar menores excessivamente problemáticos à penitenciárias de adultos.

Nessa fase é que começa um novo período de adaptação do delinqüente, pois algumas coisas normalmente aceitas nos reformatórios para menores não são aceitas nas penitenciárias para adultos. Existem diferenças na “lei paralela” existentes tanto nos reformatórios como nas penitenciárias e quando o indivíduo chega à uma penitenciária tem que se adaptar e isso normalmente ocorre da maneira mais difícil, pois essa adaptação é feita por imposição, muitas vezes custando a própria vida.

---

(1) CTC – Comissão Técnica de Classificação – Grupos de técnicos responsáveis pela classificação e tratamento dos presos.

Boa parte dos presos jovens consegue se adaptar, porém sob condições diversas. Se um preso jovem já conhece algum preso antigo, este pode, dependendo de seu conceito com a massa carcerária, conseguir uma adaptação fácil ao preso novo, porém, se esse não conhece ninguém, ele tem a opção de tentar, na base da conversa e atitudes, conquistar a confiança dos outros presos, se isso não for possível, restará a ele duas opções: deixar-se subjugar, incluindo aí préstimos sexuais, ou impor-se mediante força física, podendo incluir-se aí a morte de algum ou alguns presos antigos, arriscando-se a sofrer penalização pela própria massa carcerária mais tarde, pagando também com a própria vida. Existe uma terceira opção, onde o preso solicita o seu isolamento em área restrita, mas isso o torna um forte candidato à morte no caso de uma rebelião.

Após terminado todo esse processo, o preso vai dar prosseguimento ao cumprimento de sua pena, de acordo com o que conseguiu em sua adaptação. Curiosamente, muitos presos, mais esclarecidos, conseguem nessa adaptação criar um processo como se estivesse cumprindo uma Comissão Técnica de Classificação, pois ele cria para si mesmo um sistema de progressão contínuo, onde ele vai melhorando sua posição dentro da penitenciária, conquistando o respeito da massa carcerária e ao mesmo tempo dos funcionários e técnicos do sistema penitenciário, visando sempre a sua progressão de regime ou liberdade.

## **2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Nesse tópico pretendemos fazer uma análise das principais leis ligadas ao tratamento e execução penal, numa tentativa de comprovar que é possível com uma simples aplicação da lei, modificar o quadro penitenciário no país e, por conseguinte, a incidência e a reincidência

criminal através da recuperação do indivíduo, com tratamento eficaz, evitando a proliferação da criminalidade que acontece hoje em dia em nossas penitenciárias, onde a mente criminosamente inteligente já começou a agir, pois detectou mais uma falha do aparato do estado, dando origem às facções criminosas dentro das penitenciárias de todo o país.

## **2.1 Lei de Execução Penal**

Sobre a necessidade de termos leis que efetivamente além de punir, recuperem o delinqüente, podemos citar o seguinte:

“Enquanto o texto das leis não for um livro familiar, como um catecismo, enquanto elas forem redigidas em língua morta e não conhecida do povo, e enquanto forem, de maneira solene, mantidas como oráculos misteriosos, o cidadão que não puder aquilatar por si próprio as conseqüências que devem ter os atos que pratica sobre a sua liberdade e sobre os seus bens estará dependendo de um pequeno número de homens que são depositários e intérpretes das leis.(BECCARIA, C. 2001, p.24)

E ainda:

“Ponde o texto sagrado das leis nas mãos do povo e, quantos mais homens o lerem, menos delitos haverá;” (BECCARIA, C. 2001,p.24)

Na nossa Lei de Execução Penal, encontramos todos subsídios necessários para a correta aplicação do tratamento e execução penal, e nela podemos verificar que houve uma disponibilização de todos os dados necessários para isso, porém o problema, infelizmente, consiste justamente na aplicação desta Lei, como apresentaremos a seguir.

Verificamos falhas no cumprimento da Lei já no seu artigo 1, onde se suscita “condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”, considerando os depósitos de seres humanos que viraram as penitenciárias hoje em dia.

E persistimos no erro quando da construção de novas penitenciárias, onde ao que se parece, leva-se mais em consideração os lucros que serão obtidos com essa construção do que com a reintegração social do detento, pois segundo o artigo 88, os presos deverão ser alojados em celas individuais com dormitório, aparelho sanitário e lavatório, mas no Estado do Paraná e outros, constroem-se penitenciárias com 03 presos em cada cela, reduzindo-se bastante o custo por cela, mas aumentando os riscos para o próprio preso, para a segurança da unidade e dificultando a possibilidade do recuperando tomar decisões por conta própria, pois sempre terá mais dois companheiros de cela para fazer sugestões dar opiniões que muitas vezes só visam o seu prejuízo.

Um dos principais fatores prejudiciais na re-inserção social do detento, com certeza diz respeito ao Capítulo I, do Título II da Lei, que trata da Classificação. Esse Capítulo, no seu artigo 6, institui a Comissão Técnica de Classificação, presidida pelo diretor da unidade, e composta por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, para condenados à pena privativa de liberdade.

Considerando que no Brasil existem penitenciárias, como no Paraná, com 1300 presos, torna-se muito difícil a aplicação da Comissão Técnica de Classificação nesse caso, devido a quantidade de internos a serem acompanhados por uma mesma equipe, o que nos leva a entender que só poderemos fazer efetivamente a classificação em penitenciárias com número reduzido de presos, o que parece não condizer com os projetos que se tem visto de Unidades Penais, citando novamente o estado do Paraná, que em suas unidades novas começou com aproximadamente 240 presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava, aumentando gradualmente nas outras unidades, existindo hoje unidades novas com 550 presos, número que certamente já dificulta a classificação.

É claro que, mesmo considerando-se as dificuldades existentes para a aplicação da Lei em unidades com número elevado de presos, esse problema torna-se maior ainda quando pensamos nos Distritos Policiais que, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, abrigam aproximadamente 1/3 (um terço) da população carcerária nacional, onde a estrutura não está preparada para receber presos por um período prolongado de tempo, porém existem casos de pessoas que são presas, julgadas, condenadas, cumprem suas penas e recebem progressão de regime antes mesmo de chegar à penitenciária de destino judicial. Nesse caso, a classificação nem sequer chega a existir efetivamente.

A idéia da realização de exames gerais, principalmente o criminológico serem feitos em um Centro de Observação (artigo 96), apesar da dificuldade muito grande de implementação, dada a superlotação carcerária nacional, é muito importante se posta em prática, pois presta um auxílio muito grande à Comissão Técnica de Classificação, diminuindo a carga de trabalho da mesma, pois sabemos que é mais comum hoje em dia o exame criminológico ser realizado na própria unidade onde o preso se encontra.

No artigo 10, temos outro fator a ser considerado para o sucesso da re-integração social do detento, pois trata-se da assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa. Na maioria das unidades prisionais brasileiras, os presos praticamente não contam com esses diversos itens de assistência, que são causas de constantes rebeliões, reivindicações, alvo de greves de fome, etc., portanto, certamente se esse artigo for cumprido integralmente, com a ajuda de todos os órgãos envolvidos, muito provavelmente estaremos criando possibilidades reais de reintegração social de detentos. Nesse caso, o cumprimento, em especial do artigo 25, que trata da assistência ao egresso é o ponto crucial de todos os itens da assistência, pois se houver um empenho real de todos, principalmente os servidores envolvidos, certamente o egresso conseguirá se encaminhar em uma nova vida em sociedade, tornando-se desnecessária a reincidência.

É claro que não devemos nos esquecer também dos outros tipos de assistência, pois o conjunto assistencial é que vai realmente reintegrar o detento e na verdade esse conjunto não passa de um pequeno modelo de sociedade, que imita o modelo social externo, ao qual o indivíduo estará sujeito quando do seu retorno ao convívio social.

Outro fator de revolta ainda no campo da assistência é o de que tratam os artigos 15 e 16, que se referem ao atendimento jurídico, pois normalmente a prestação desse serviço é muito lenta e o condenado acaba por ter que cumprir uma pena maior do que lhe foi imposta, considerando que até o preso conseguir o benefício a que tem direito o tempo decorrido é muito grande.

O capítulo III da Lei de Execução Penal, que trata do trabalho do preso, é outro alvo de revolta por parte dos internos dos sistemas penitenciários nacionais, pois segundo o que consta o valor da remuneração não deve ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, porém são poucos setores de trabalho que remuneram o trabalho carcerário neste valor.

Um aspecto importante a esse respeito é a conclusão do estudo de Alexandre Marino Costa:

“Uma conclusão importante é que o trabalho prisional reduziu a reincidência média de 80% para 5% entre os presos que trabalham. Isto é um fator decisivo na política de melhoria da qualidade de vida dos internos, visto que a superlotação comum no sistema penitenciário do Brasil é crônica.”(COSTA, A. M. 1999,p.92)

É da correta aplicação do conteúdo geral do Capítulo IV da Lei de Execução Penal que se poderá conseguir uma melhor objetividade na recuperação do detento, pois trata dos deveres, direitos e da disciplina. Se todos os itens constantes dos artigos relacionados com este capítulo forem cumpridos, certamente estaremos induzindo o preso a começar a se basear, quando em liberdade, no que diz a lei, pois ao mesmo tempo que esses artigos punem o apenado, quando necessário, eles o protegem, também quando necessário.

O problema consiste justamente na imparcialidade do cumprimento dos direitos, deveres e sanções, pois em certas ocasiões os condenados exigem os direitos e não querem cumprir os deveres e em outras os servidores cobram os deveres, mas não cumprem os direitos dos presos, tornando o assunto mais problemático do que ele realmente é, pois a única coisa que precisa ser feita é o cumprimento da lei, de ambas as partes.

O necessário, nesse caso é a criação e aplicação de um regulamento com um sistema de regalias, conforme consta na Subseção III desse mesmo capítulo da Lei, motivando o condenado a cumprir a disciplina, e a eliminação do corporativismo, com punições também aos servidores que não cumprem os direitos dos presos.

Como complementos importantes para uma melhor aplicação da Lei de Execução Penal, não podemos deixar de solicitar uma maior atuação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, também cumprindo com suas obrigações, constantes no artigo 64, pois pouco se ouviu falar de atuações desse importante Órgão da execução penal, bem como dos Conselhos Penitenciários estaduais, que deveriam inspecionar e propor a interdição de estabelecimentos que não cumprem a Lei.

Para o cumprimento do exposto anteriormente, são necessários recursos e de acordo com a Lei Complementar no. 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional, onde existem várias fontes de recursos para modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro, porém, se observarmos as unidades e departamentos penitenciários no Brasil, dificilmente encontraremos setores dentro desses departamentos destinados a realização de projetos para a obtenção dos recursos do Fundo Penitenciário, o que resulta na falta de disponibilidade desses recursos aos diversos departamentos penitenciários brasileiros, criando um abismo entre o recurso e sua aplicação.

Dentro desse item que trata da correta aplicação da Lei de Execução Penal, não podemos deixar de citar o louvável exemplo do Estado do Paraná, mais precisamente na cidade de São José dos Pinhais, onde foi criado o Conselho Comunitário de Execução Penal, com base no artigo 4 da Lei, que prescreve que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade na execução penal, prevendo inclusive a criação, em seu artigo 80, de um Conselho da Comunidade em cada Comarca do país.

O Conselho é presidido pelo Dr. Antonio Palu que, com auxílio do próprio juiz de São José dos Pinhais, Dr. Roberto Negrão, coordena as atividades administrativas e gerencia o Complexo Penal Alternativo (CPA), que é um local alternativo para cumprimento de penas aplicadas pela Justiça Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, com base no comentário do Chefe do Sistema Penitenciário Inglês, Albert Griffins, que considera que existem dois tipos de presos: os que não podem sair, e os que não podem entrar, sugerindo que as prisões, em certos casos, pioram o indivíduo quando lá é colocado.

O Complexo conta com uma horta comunitária, tanque de piscicultura, sala de psicologia, onde são atendidos condenados, familiares e vítimas de crimes violentos, em parceria com o Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Existe também escola de informática, sala de aula para cursos relacionados com a infração cometida e barracão oficina.

Além dessas atividades relacionadas com a justiça, esse Conselho desenvolve projetos e ações sociais e dá apoio à Polícia no Combate à Criminalidade, através de doação de equipamentos e estimulação de debates e programas voltados ao combate da criminalidade.

Tornou-se necessária a apresentação desse exemplo pois, segundo o Dr. Roberto Negrão, um dos principais responsáveis pela implantação e implementação do projeto, não há registro de reincidência de presos no Sistema de Penas Alternativas da Comarca de São José dos Pinhais,

portanto esse é um exemplo dificilmente contestável de uma aplicação da Lei de Execução Penal de maneira abrangente e positiva, pois recupera o detento e ao mesmo tempo une a justiça, a comunidade, o recuperando e as forças policiais.

## **2.2 Lei 9.455**

Essa lei tipifica o crime de tortura, responsabilizando tanto os autores quanto quem se omite perante a visão dessa conduta numa tentativa de coibir esse tipo de prática em todos os setores responsáveis, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo-se os sistemas penitenciários estaduais e federais.

Nessa lei existe uma abrangência muito boa dos crimes de tortura, mas nesse tipo de crime, infelizmente, apesar da tentativa de forçar, principalmente quem participa passivamente da tortura, a denunciar esse crime, o corporativismo normalmente possui uma força muito grande e muitos desses crimes acabam por não ser denunciados.

Em se tratando de corporativismo, não podemos nos esquecer que isso também existe do lado dos presos e de seus familiares, pois assim como existem denúncias verdadeiras, também existem denúncias infundadas, onde presos conseguem a adesão da massa carcerária e da própria família na tentativa de tentar prejudicar funcionários que tentam fazer cumprir a lei, pois isso às vezes não interessa a grande parte dos presos e esse é um instrumento para afastar agentes que estão apenas fazendo o seu trabalho.

Isso deve ser considerado, inclusive com efeito ao comentário do livro “Prisões, Presos, Agentes de Segurança Penitenciária e Direitos Humanos”, com relação ao elevado número de processos que já tramitam na Justiça, referentes a essa lei (FERREIRA, E. R., p.92), pois

sabemos que no processo, seja ele criminal ou administrativo, o ideal é que se considere apenas os que já estejam concluídos.

## **2 CONTINUIDADE DOS TRABALHOS**

No sistema penitenciário brasileiro como um todo, e em outros órgãos públicos também, ocorre um problema sério, que é o da falta de continuidade dos trabalhos. Em todo o local onde há a possibilidade de inserção de uma pessoa para ocupar um cargo em comissão, que é o cargo no serviço público ocupado por indicação, normalmente política, dificilmente esse problema deixa de aparecer, pois em cada mudança do cenário político federal, estadual ou municipal, certamente ocorrem as indicações para esses cargos, feitas por pessoas ligadas ao grupo político que por ora assume o poder.

Ocorre que quando o novo ocupante do cargo assume, geralmente vem com suas orientações, que são as diretrizes ditadas pelo grupo político que o escolheu e na maioria das vezes esses novos procedimentos não acompanham o pensamento do grupo anterior, o que causa um corte em seqüências de trabalho já iniciadas e que na verdade não são decisões políticas, mas sim frutos de exaustivas negociações com esses representantes do grupo político anterior, feitas por funcionários de carreira do sistema penitenciário no caso, que são quem realmente entende do assunto e por fim acaba tendo que ensinar, através dos erros e acertos do ocupante do cargo, como funcionam as coisas.

Com base nisso, são de grande proveito as palavras de César de Barros Leal:

“É preciso selecionar os diretores, cuja escolha deve ser isenta de influências político-partidárias, uma vez que o cargo, de acordo com a Lei de Execução Penal, exige que seu ocupante não apenas seja portador de diploma de nível superior, bem como possua experiência administrativa na área e tenha

idoneidade moral e reconhecida aptidão para o exercício da função”.(LEAL, C. B., 2001, p.98)

Muitas vezes, quando a pessoa assume um cargo desses, não tem idéia da complexidade que tem o sistema penitenciário, pois normalmente essas acabam tomando decisões que colocam em risco os servidores e os próprios presos no interior das unidades penais. Essas decisões, para quem observa o sistema de fora, como é a visão dessas pessoas, aparentemente são coisas simples, mas para quem se encontra encarcerado, sem contato direto com o mundo exterior uma redução em duas horas do horário de visitas, por exemplo, pode ser motivo de motins por parte dos presos, colocando em risco a vida de quem estiver no interior da unidade.

A Lei de Execução Penal prevê que diretores de unidades tenham experiência administrativa na área, bem como que o pessoal penitenciário seja escolhido por vocação e preparação profissional, porém em muitos casos isso não acontece, gerando problemas graves que podem até custar a vida de pessoas dentro das unidades penais.

A esse respeito, tornam-se importantes as palavras de um agente penitenciário com 25 anos na Casa de Detenção de São Paulo, extraídas do livro “Prisões, Presos, Agentes de Segurança Penitenciária, Direitos Humanos”:

“Muitos afirmam que somos “correria”, ou profissionais doentes frustrados. Professor, o senhor sabe quantas mudanças de diretoria, secretários e governo teve nestas duas décadas na Casa de Detenção? Pois é, cada um que entra impõe uma filosofia e um ritmo de trabalho diferenciado. Hoje, estamos pior que os presos, não temos uma identidade profissional própria e se estamos doentes, o Sistema é o principal responsável pela nossa demência”. (FERREIRA, E. R., p.45)

Realmente, a profissão de Agente Penitenciário, que é um funcionário do Sistema Penitenciário, não existe oficialmente. Fala-se muito sobre os problemas do agente, mas de acordo com a própria Lei de Execução Penal, os profissionais ligados ao tratamento e custódia penal devem ter preparação profissional.

Em 17 de dezembro de 1979, pensando na conduta dos profissionais do cárcere, a ONU criou o “Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” adotado na 106ª. Assembléia Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução 34/169. O problema nesse caso é que torna-se muito difícil a aplicação de um código de conduta a uma profissão que na verdade não existe de fato.

#### **4 ADEQUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS**

Apesar de, na antiguidade, não existirem penas privativas de liberdade, existiam as sanções e o encarceramento era feito apenas para o aguardo do julgamento e execução da pena, sendo os presos colocados em calabouços, aposentos em ruínas, castelos abandonados, torres, palácios em ruínas, conventos desabitados e outros locais sem condições de humanizar ninguém.

Na Idade Média, após a época em que as penalizações como forca, guilhotina e outros eram verdadeiros espetáculos para a população, surgiram as prisões para atender as necessidades da sociedade, que tornou-se mais exigente, pedindo novas formas de punição, porém, apenas as classes mais pobres é que sofriam esse tipo de punição.

As prisões são invenções desacreditadas desde o nascimento e que apenas serve para a demonstração de uma modalidade nova e específica de poder, uma certa maneira de tomar dócil e útil a acumulação dos homens e com suas características de sujeição, sendo objetos de estudos, contribuindo para o aparecimento das ciências humanas (FOUCAULT, 24.ed. 2001, p.252).

Desde o Panóptico (séc. XIX), construções que eram caracterizadas por um sistema onde, de uma torre era possível de se observar todas as celas de uma penitenciária, tenta-se construir unidades penais seguras, onde seja possível controlar e observar os detentos de maneira a evitar-

se fugas e rebeliões (FOUCAULT, 24.ed. 2001, p.162-187). No Estado do Paraná, na construção de novas unidades prisionais, observa-se ainda, traços relacionados ao *Panopticon*, de Jeremy Bentham, que foram copiados nos moldes das prisões dos Estados Unidos, também com um sistema de observação geral das celas dos condenados, com algumas adaptações.

No Brasil, com a Lei de Execução Penal, tenta-se dar uma oportunidade ao próprio preso de recuperar-se e voltar à sociedade em condições de conviver com ela sem voltar a cometer crimes.

Através do que já foi exposto aqui, verificamos que é de extrema importância que os estabelecimentos penais sejam transformados em locais adequados para a prática da Lei de Execução Penal, pois como nos lembra César de Barros Leal,

“Embora se haja dado, a contar da promulgação da LEP, um prazo de seis meses, ampliável por ato do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para que as unidades federativas projetassem a adaptação, construção e equipamento dos estabelecimentos previstos, o certo é que, na maioria dos Estados, nada ou quase nada se fez.” (LEAL, C.B.2.ed.2001,p.59)

A seguir apresentamos alguns dados estatísticos(2) e posterior análise para traçar um perfil dos estabelecimentos prisionais, servindo de parâmetro para a solicitação de adequação das unidades à Lei de Execução Penal e à realidade penitenciária atual.

**PERFIL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS:****Tabela 1: TIPOS DE ESTABELECIMENTOS.**

<b>Tipo de Estabelecimento</b>	<b>Quantidade</b>
Cadeia Pública ou Similar	476
Casa de Albergado	28
Centro de Observação	6
Colônia Agrícola, Industrial ou Similar	21
Hosp. de Custódia e Trat. Psiquiátrico	25
Penitenciária	362
<b>Total de Estabelecimentos</b>	<b>918</b>

**Tabela 2: VAGAS POR REGIME E SEXO.**

<b>Regime</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Total</b>
Aberto	3.670	231	3.901
Semi-Aberto	19.899	605	20.504
Fechado	120.224	3.921	124.145
Medida de Segurança	7.760	283	8.043
<b>Total</b>	<b>151.553</b>	<b>5.040</b>	<b>156.593</b>

**Tabela 3: VAGAS NA POLÍCIA:**

<b>Regime</b>	<b>Total</b>
Fechado	24.700
<b>Total</b>	<b>24.700</b>

**Tabela 4: PRESOS POR 100.000 HABITANTES**

<b>População</b>	<b>Total</b>
Do Brasil (*)	169.799.170
Carcerária	239.348
<b>Presos p/100.000h</b>	<b>141</b>

(\*) Fonte: IBGE/2000

**Tabela 5: DÉFICIT DE VAGAS**

<b>Dados Brasil</b>	<b>Total</b>
Vagas Disponíveis	181.293
População Carcerária	239.348
<b>Déficit (Brasil)</b>	<b>58.055</b>

**PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA:****Tabela 6: PRESOS POR SEXO**

<b>Presos por Sexo</b>	<b>Sistema</b>	<b>Polícia</b>	<b>Total</b>
Homens	175.204	53.961	229.165
Mulheres	5.850	4.333	10.183
<b>Total de Presos</b>	<b>181.019</b>	<b>58.326</b>	<b>239.348</b>

**Tabela 7: PRESOS POR REGIME DE CONDENAÇÃO**

<b>Regime</b>	<b>Sistema</b>	<b>Polícia</b>	<b>Total</b>
Aberto	6.420		6.420
Semi-Aberto	25.812		25.812
Fechado	140.465	58.294	198.759
Medida de Segurança	8.357		8.357
<b>Total de Presos</b>	<b>181.054</b>	<b>58.294</b>	<b>239.348</b>

**Tabela 8: PRESOS QUANTO CONDENAÇÃO**

<b>Presos Quanto a Condenação</b>	<b>Sistema</b>	<b>Polícia</b>	<b>Total</b>
Condenados	136.210	22.517	159.110
Provisórios	44.844	35.777	80.235
<b>Total de Presos</b>	<b>181.054</b>	<b>58.294</b>	<b>239.348</b>

Através desses quadros podemos ter uma noção de como anda a aplicação da Lei de Execução Penal no que diz respeito à construção, vagas e lotação de estabelecimentos prisionais.

Percebemos que o sistema penitenciário nacional possui apenas 28 Casas de Albergado, o que significa que o atendimento ao egresso não está sendo feito de acordo, pois com certeza não temos nos diversos estados um número suficiente de Casas para atendimento do preso reinserido na sociedade, ou seja, estamos dificultando ao egresso a sua ressocialização, fator que pode vir a tornar esse ex-detento um reincidente.

Os Centros de Observação são em número de 6 unidades. Considerando que possuímos um número de mais de 239.000 presos, entre homens e mulheres, certamente esses Centros não estão atendendo a todos esses presos no auxílio previsto na Lei às Comissões Técnicas de Classificação, o que nos permite dizer que a maior parte da classificação está sendo feita nas penitenciárias e cadeias públicas, que hoje em dia não são os locais ideais para isso, dada a superlotação dos presídios e cadeias públicas.

Na tabela 7 podemos constatar que aproximadamente 25% dos presos do país encontram-se na carceragem da polícia, o que quer dizer que esses presos não estão sendo classificados pois a polícia não conta com o serviço das Comissões Técnicas Classificação, evidenciando a falta de

aplicação da Lei de Execução Penal e que temos mais ou menos 1/4 da população carcerária sem o atendimento dessas Comissões.

Se verificarmos o total de medidas de segurança, em número de 8.357, chegamos a conclusão de que o número de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, que são ao todo 25, também é insuficiente e, conseqüentemente, concluímos nesse caso que existe um número altíssimo de presos cumprindo medida de segurança nos presídios e cadeias comuns.

Ao observarmos a tabela que trata do déficit de vagas, analisando de maneira leiga, poderemos achar que com um déficit de aproximadamente 25% de vagas, a superlotação dos presídios no Brasil não é tão grande assim, porém em muitas unidades brasileiras hoje em dia, considera-se vaga apenas uma cama para o preso, ou seja, em uma cela de 6 metros quadrados, fornecida pela LEP como de tamanho ideal, são alojados de três a cinco presos pelo sistema de beliches ou triliches, restando apenas algo em torno de 1,5m quadrado para cada preso, ou menos, confundindo-se assim “vagas” em unidade penal com “lugar para dormir”, aprisionando o detento em sua própria cama.

Esses dados nos dão uma noção da realidade penitenciária nacional, onde percebemos que a Lei de Execução Penal ainda não está sendo aplicada e que, conseqüentemente, teremos ainda muitas reincidências criminais motivadas pelo próprio Sistema Penitenciário Brasileiro.

## **6 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos que o atual sistema penitenciário contribui sobremaneira para a reincidência criminal, devido ao fato de não cumprir a Lei de Execução Penal em vários itens, causando revolta por parte dos presos, que são cobrados nos seus deveres, mas que não recebem em contrapartida o que têm de direito.

Sugerimos a construção de unidades de pequeno porte, preferencialmente de acordo com os padrões exigidos pela lei, evitando-se penitenciárias com excesso de vagas, o que dificulta a aplicação das Comissões Técnicas de Classificação, prejudicando o tratamento penal e criando novos reincidentes.

Para que haja a continuidade dos trabalhos planejados, sugerimos a adoção de medidas que evitem o “para-queda político” nos sistemas prisionais e que possibilitem uma melhor capacitação do servidor penitenciário, com vistas a se adaptar à Lei de Execução Penal e à Lei 9.455.

Ainda com relação ao pessoal penitenciário, sugerimos aos Departamentos responsáveis a regulamentação legal e melhor preparação profissional, principalmente dos funcionários ligados diretamente ao tratamento penal, para que se possa exigir desses servidores uma atuação mais a contento.

## **7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**BECCARIA, C. Dos Delitos e Das Penas.** São Paulo, Martin Claret, 2001

**BITENCOURT, C. R. Novas Penas Alternativas.** Análise Político-Criminal das Alterações da Lei 9714/98. Saraiva, 1999.

**COSTA, A. M. O Trabalho Prisional e a Reintegração Social do Detento.** 1.ed. Florianópolis: Insular, 1999.

**FERREIRA, E. R. Prisões, Presos, Agentes de Segurança Penitenciária, Direitos Humanos.** 1.ed. São Paulo: Loyola,

**FOUCAULT, M. Vigiar e Punir.** 24.ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

**KUEHNE, M. Lei de Execução Penal e Legislação Complementar.** 2.ed. Curitiba: JM, 2000.

**LACAN, J. Os Complexos Familiares.** Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

**LEAL, C. B. Prisão: Crepúsculo de uma Era.** 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

**LIMA, S. A. A Clínica do Possível: Tratando de Dependentes de Drogas na Periferia de São Paulo.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

**OLIVEIRA, E. – Direitos Humanos – Revista Consulex – 15 março 2001.**

RESOLUÇÃO 14, de 11 de Novembro de 1994 – **Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil.** – Ministério da Justiça – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

SÁ, A. A. – Revista Brasileira de Ciências Criminais – 13 – **Criminologia e Medicina Legal** – p.216.

SCHWIND, H. **Política de Prevenção da Criminalidade na Europa: O Exemplo da Alemanha.** Centro de Estudos Konrad Adenauer Stiftung – Papers, n.28.p.1-19, 1996.